



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.086, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir quatro Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 459.007,88 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, sete reais e oitenta e oito centavos), destinados à recuperação de estrada rural com a adequação de 3,11 km da DCR - 070 - zona rural do município, conforme Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, que serão classificados da seguinte forma:

13.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

267820004.1.128 - FEHIDRO - RECUPERAÇÃO ESTRADAS RURAL

FONTE DE RECURSOS: 02.100.0924.0923

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 444.339,72

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 5.488,00

FONTE DE RECURSOS: 01.100.0924.0923

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 8.298,16

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 882,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta dos seguintes:

R\$ 9.180,16 (nove mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2022.

R\$ 449.827,72 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-los no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -